Aviso de Contração Direta nº 01/2023 - L 14133/21

ANEXO I

Termo de Referência

À CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

REF: Processo CMP-ADM 1119/23

Aviso de Contratação Direta nº 01/23 - L 14133/21

Dispensa de Licitação nº 36/23

A presente contratação por Dispensa está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II desse mesmo diploma legal, bem como Decreto nº 11.317/2022, os quais autorizam a **DISPENSA** de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos). A seleção ocorrerá por menor preço (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21) e o modo de disputa a ser considerado será Empreitada por Preço Global (Art. 6º, inc. XXIX da Lei 14.133/21).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATATAÇÃO

- 1.1 O objeto constitui-se de prestação de serviço de lanches/alimentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis;
- 1.2 As características, os quantitativos e o prazo de validade dos itens do objeto deste Termo de Referência encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Pão de forma comum (500g)	150	Pacote
2	Pão de forma integral (500g)	150	Pacote
3	Pão de milho (250g)	100	Pacote
4	Pão bisnaguinha embalagem 300g	130	Unidade

5	Suco comum	100	Litros
6	Suco de frutas zero	100	Litros
7	Refrigerante comum de marcas de qualidade	300	Litros
8	Refrigerante zero de marcas de qualidade	300	Litros
9	Requeijão (copo 200g)	150	Unidade
10	Maionese (500g)	72	Unidade
11	Atum ralado ao natural (105g)	110	Lata
12	Patê presunto/peito (bisnaguinha 100g)	100	Unidade
13	Geleia de frutas (320g)	144	Unidade
14	Presunto	60	Quilograma
15	Queijo Mussarela	60	Quilograma
16	Peito de Peru	30	Quilograma
17	Queijo branco frescal pequeno	120	Unidade de 500g
18	Mortadela	60	Quilogramas
19	Manga	100	Quilograma
20	Melancia	100	Quilograma

21	Uva	50	Caixa
22	Abacaxi	100	Unidade
23	Laranja	140	Unidade
24	Morango	50	Caixa
25	Melão	100	Quilograma
26	Mamão Papaia	200	Unidade
27	Bolo sabores variados	70	Quilograma
28	Chá (caixinha) vários sabores	80	Unidade
29	Iogurte sabores variados	100	Unidade
30	Água de coco	350	Litros
31	Torrada (142g)	150	Unidade
32	Biscoito Santa Clara	100	Embalagem com 500g
33	Biscoito Polvilho	200	Embalagem com 100g
34	Biscoito Doce Sortido (500g)	30	Unidade
35	Goiabada (300g)	75	Unidade
36	Pasta de Soja (150g)	100	Unidade

	KIT INDIVIDUAL:		
	01 (uma) banana ou maça, 01 (um) sanduiche de pão de forma tradicional com		
	uma fatia de queijo mussarela e uma fatia		
	de presunto, uma rodela de tomate, uma		
37	folha de alface, um sachê de maionese e	150	Unidade
	um sachê de ketchup.		
	Todos os produtos em embalagem apropriada, identificada com o nome do produto, data de fabricação e tempo de validade		

- 1.3 Os lanches deverão ser compostos pelos produtos acima e deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações do presente Termo de Referência e estarem de acordo com as normas técnicas e de saúde vigentes.
- 1.4 Os produtos deverão apresentar, no que couber, prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total constante na embalagem.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6 A empresa contratada se compromete a manter os valores dos produtos pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a contratada deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

1.7 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

- a) O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.
- b) O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@petropolis.rj.leg.br.
- c) O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, semanal, e poderá ocorrer mais de uma entrega por semana caso haja demanda, de acordo com a necessidade de consumo desta Casa Legislativa.

1.8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, a

critério da Câmara Municipal de Petrópolis, de acordo com a Lei 14.133/21, Art. 107.

b) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.9 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:

- a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- b) O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado e deverá atestar a quantidade entregue.
- c) Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo
- e) O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor Cerimonial), será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.
- f) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.10 Esta contratação não contempla parcelamento, considerando a necessidade de economia de escala e a entrega quase que diária dos produtos perecíveis, tornando o parcelamento inviável tecnicamente, para garantir a qualidade e a disponibilidade imediata dos lanches.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta na necessidade de prestação de serviço de lanches para garantir o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme estudos técnicos preliminares e solicitação de abertura de processo de contratação.

A Câmara Municipal de Petrópolis, como órgão público responsável pela elaboração e votação de leis municipais, realiza diversas atividades legislativas, audiências públicas, workshops, palestras, e outros eventos de importância pública. Estes eventos frequentemente se estendem por longos períodos de tempo, abrangendo horas do dia e da noite.

Nesse contexto, a necessidade de fornecer alimentos/lanches para os participantes é fundamental para garantir o bom andamento das atividades. A não interrupção das

sessões legislativas e dos eventos públicos devido à falta de alimentação é crucial para a eficácia do trabalho da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os alimentos oferecidos serão selecionados com base em critérios de qualidade, frescor e segurança alimentar. Será dada preferência à aquisição de matérias-primas e insumos de fornecedores locais e regionais, promovendo assim a economia circular e o apoio à comunidade local. A preparação dos alimentos será realizada de forma a minimizar o desperdício de recursos, garantindo o uso eficiente de ingredientes e a redução de resíduos.

Os alimentos serão entregues de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, em embalagens adequadas para preservar sua qualidade. Será incentivado o consumo consciente, evitando o desperdício de alimentos.

A solução busca, portanto, fornecer alimentos de qualidade, considerando não apenas suas características intrínsecas, mas também sua origem, processamento, consumo responsável e impacto ambiental. Este enfoque alinha-se com os princípios da economia circular e com a busca por práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A modalidade da licitação para esta contratação é a Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei 14133 de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX c/c art. 33, inciso I, da mesma lei.
- 4.2 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.3 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.4 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos alimentícios de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis. Os pedidos serão feitos semanalmente pela contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a empresa contratada entregue os produtos.
- 5.2. Poderá ocorrer mais de uma entrega por semana, caso haja demanda.
- 5.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
- 5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação.
- 5.5 O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, conforme solicitado antecipadamente
- 5.6 Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal mensal.
- 5.7 O Regime de Execução será de Empreitada por Preço Global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 6.2 O Contrato será gerenciado pelo Chefe do Setor de Cerimonial, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

6.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- 6.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.
- 6.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 6.6 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 6.7 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.
- 6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- 6.9 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.10 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

- 7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis.
- 7.5 No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.6 No interesse da Câmara Municipal de Petrópolis RJ o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 7.7 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 Centro, Petrópolis/RJ.
- 7.8 Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.
- 7.9 Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 56.840,12 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos), com base no valor médio encontrado no Mapa Comparativo de Preços resultante das pesquisas de mercado conforme cotações anexadas ao processo e considerando o valor atual do contrato vigente de R\$ 52.208,14 (cinqüenta e dois mil, duzentos e oito reais e quatorze centavos) atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encontramos o valor de R\$55.065,91 (cinqüenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e noventa e um centavos). Dessa forma, com as presentes estimativas, verificamos que essa contratação estará abaixo do valor permitido para contratação por dispensa de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.
- 10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação
- 11.1.2 A empresa deverá entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.
- 11.1.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta
- 11.1.4 Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

- 11.1.5 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização
- 11.1.6 Os materiais/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.
- 11.1.7 Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.
- 11.1.8 Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- 11.1.9 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.
- 11.1.10 Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 11.1.11 A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.
- 11.1.12 Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.
- 11.1.13 Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 11.1.14 Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.
- 11.1.15 A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 11.1.16 A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

- 11.1.17 O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.1.18 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originará a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;
- 11.1.19 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 11.1.20 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido
- 11.1.21 Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.
- 11.1.22 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.23 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

11.2 - Obrigações da Contratante:

- 11.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 11.2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 11.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução

- 11.2.5 Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 11.2.6 Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 11.2.7 Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção
- 11.2.8 Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos.
- 11.2.9 Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no item 07 deste Termo de Referência.
 - 11.2.10 Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.
- 11.2.11 Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação pra o cumprimento do contrato.
- 11.2.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 11.2.13 Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 11.2.14 Autorizar a devolução da garantia à contratada após o término do contrato.
- 11.2.15 Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- 11.2.16 A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:
- 12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.
- 13.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação do serviço objeto desta demanda.
- 13.3 As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Meliza Sarto Fonseca

1051.061/11 Agente de Contratação Câmara Municipal de Petrópolis